EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2026
CREDENCIAMENTO N°. 003/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2026

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade
Legislação Aplicável: Lei Federal n°. 14.133/2021, Art. 79, I e Art. 79, II.
Período de recebimento das propostas: até o dia 31 de dezembro de 2026
Telefone para Contato: (33) 998591341 ou e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br ou no site https://www.coronelmurta.mg.gov.br/licitacoes/1
(Ingrid Silva Jardim– Agente de Contratação)
Local do Credenciamento: https://licitar.digital/

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Agente de Contratação e Presidente da Comissão de Contratação, Ingrid Silva Jardim, e respectiva equipe de apoio, designadas pelo Decreto Municipal n° 1.775, de 05 de janeiro de 2026, torna público para ciência dos interessados que realizará procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, cujas contratações futuras e individualizadas dar-se-ão por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 78, inciso I, e Art. 79 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, visando ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Coronel Murta/MG, conforme condições, quantitativos estimados e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
1.2. O presente Chamamento Público permanecerá aberto de forma contínua para o recebimento de propostas e documentações de novos interessados a partir das 08:00 horas do dia 26 de junho de 2026 até as 08:00 horas do dia 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de qualquer fornecedor que preencha as condições de habilitação ao longo de toda a sua vigência.
1.3. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais deste processo as regras em conformidade com o Art. 79, incisos I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob a condução da Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal n° 1.775/2026, além das demais normas correlatas e princípios gerais do Direito Administrativo.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório é Inexigibilidade para proceder com o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Coronel Murta/MG, conforme termo de referência, nos quantitativos e especificações neste edital.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através do e-mail licitacao@coronelmurta.mg.gov.br ou pelos endereços eletrônicos: ou https://coronelmurta.mg.gov.br/licitacoes/1 – licitações e www.licitardigital.com.br.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará a(as) credenciada (as) o valor mensal conforme itens e valores Credenciados e planilha abaixo, podendo ser valores inferiores, de acordo a proposta da contratada.

Item	Descrição Dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Quarto Solteiro Individual, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de solteiro, ventilador, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
2	Quarto Solteiro Individual, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de solteiro, ar-condicionado, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	560	R$ 140,00	R$ 78.400,00
3	Quarto Solteiro Duplo, com as seguintes especificações: 02 (duas) camas de solteiro, ventilador, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
4	Quarto Solteiro Duplo, com as seguintes especificações: 02 (duas) camas de solteiro, ar-condicionado, televisão, frigobar, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
5	Quarto casal, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de casal, ventilador, televisão,	Diária	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00

	café da manhã. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.				
6	Quarto casal, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de casal, ar-condicionado, televisão, frigobar, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
7	Refeições Individuais (Self-service) com balança + 01 suco de 290 ml. Obs. refeições do dia, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta.	KG	500	R$ 62,01	R$ 31.008,35
8	Refeições Individuais (Self-service) sem balança + 01 suco de 290 ml. Obs. refeições do dia, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta.	Unid	1.000	R$ 43,46	R$ 43.460,00
9	Refeições Individuais (Quentinha P) + 01 suco de 290 ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela Administração.	Unid	200	R$ 25,16	R$ 5.033,34
10	Refeições Individuais (Quentinha M) + 01 suco de 290				

	ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela Administração.	Unid	1.500	R$ 27,46	R$ 41.200,05
11	Refeições Individuais (Quentinha G) + 01 suco de 290 ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela administração	Unid	1.500	R$ 29,80	R$ 44.700,00

a) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Município tratamento idêntico e com o mesmo padrão de conforto, higiene, qualidade e eficiência dispensado aos seus clientes particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do credenciamento e do contrato qualquer tipo de discriminação, segregação ou diferenciação de tratamento;

b) O controle do pagamento será realizado com base na consolidação das Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento efetivamente executadas no período anterior, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

c) Os serviços de hotelaria e fornecimento de alimentação deverão ser executados obrigatoriamente nas instalações físicas da empresa CREDENCIADA localizadas no Município de Coronel Murta/MG, salvo para os casos específicos de fornecimento de refeições entregues em regime de delivery nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, conforme previsto no Termo de Referência;
d) O atendimento e fornecimento dos serviços ocorrerão de forma intermitente e sob demanda, nos dias, horários e condições estipulados em cada Ordem de Serviço emitida pelas Secretarias Municipais, respeitando a capacidade operacional informada pela CREDENCIADA no ato da adesão e os limites financeiros do Município;
e) Os usuários e hóspedes encaminhados pelo Município serão orientados pelo CREDENCIANTE a respeitar as normas regimentais e o regulamento interno da CREDENCIADA, desde que tais regulamentos não colidam com as obrigações e prerrogativas estabelecidas neste Edital e no Termo de Contrato;
f) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela estrita qualidade e salubridade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do ajuste, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento;
g) A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável pelos danos materiais, físicos ou morais eventualmente causados ao Município ou diretamente aos usuários e hóspedes, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela presença da fiscalização e do acompanhamento da Administração Pública Municipal;
h) Havendo interrupção na prestação de um serviço continuado ou o cancelamento antecipado de uma reserva/evento por motivo justificado e por iniciativa da Administração Municipal, fica assegurada a remuneração proporcional a CREDENCIADA pelos serviços, diárias ou refeições já efetivamente fornecidos até o momento da suspensão;
i) A interrupção dos serviços ou a recusa no atendimento de Ordens de Serviço por iniciativa unilateral do CREDENCIADA, sem motivo justo comunicado previamente e aceito pelo Município, será considerada abandono de contrato e inadimplemento contratual, sujeitando a empresa à rescisão imediata e às sanções administrativas cabíveis;
j) Havendo interrupção ou cancelamento da hospedagem ou do consumo de refeições por iniciativa direta do usuário/hóspede sem culpa da empresa, o Município remunerará a CREDENCIADA estritamente pelas diárias e refeições consumidas e confirmadas, vedado o pagamento por serviços não gozados, salvo regras de não comparecimento previamente acordadas no Termo de Referência.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias 26 de junho de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026 exclusivamente no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme exigido neste Edital.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e a contratação será de acordo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.
4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.
4.4. Para ser CREDENCIADA, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas que operem em ramo de atividade formalmente compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação e regularidade técnica e sanitária estabelecidas neste instrumento.
5.2. Não poderá participar deste procedimento de Credenciamento, nem da execução dos contratos/ordens de serviço dele decorrentes, a empresa que se enquadre em qualquer das vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
5.2.1. Que esteja cumprindo sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Coronel Murta/MG (Art. 14, inciso V, primeira parte);
5.2.2. Que tenha sido declarada Inidônea para Licitar ou Contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de *qualquer dos entes federativos*, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (Art. 14, inciso V, segunda parte);
5.2.3. Que tenha sua falência decretada ou se encontre em processo de dissolução ou liquidação (Art. 14, inciso III);
5.2.3.1. As empresas em regime de Recuperação Judicial poderão participar, desde que comprovem a capacidade econômica e operacional por meio de plano de recuperação homologado em juízo e certidão emitida pelo juízo competente que ateste a viabilidade da contratação.
5.2.4. Que possua em seu quadro de sócios, diretores, administradores ou gerentes, agente público do Município de Coronel Murta/MG, ou que mantenha relação de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que atuem na área requisitante, na fiscalização ou na gestão deste Credenciamento (Vedação ao Nepotismo - Art. 14, inciso IV);
5.2.5. Que esteja proibida de contratar com o Poder Público por força de sanção aplicada com base na Lei nº 12.846/2013 ou por condenação transitada em julgado por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou cooperativas cujos estatutos não prevejam expressamente a prestação comercial de serviços de hotelaria e alimentação ao mercado de forma competitiva.
5.3. A restrição quanto a "pendências financeiras para com o Município" fica adstrita e condicionada à comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Coronel Murta/MG. O descumprimento de obrigações contratuais anteriores que não tenham gerado sanção formal de impedimento ou inidoneidade

devidamente publicada não obsta, por si só, a participação no Credenciamento, sob pena de violação ao princípio da ampla competitividade.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando às contratações futuras decorrentes deste Chamamento Público, os interessados deverão apresentar os documentos descritos nos itens seguintes, divididos em:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III. Qualificação Econômico-Financeira;

IV. Qualificação Técnica e Sanitária.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, por meio de cópia simples acompanhada dos originais para conferência pela Comissão de Contratação, ou digitalizados e extraídos de sítios eletrônicos oficiais de emissão (conforme Art. 70 da Lei nº 14.133/2021). Não serão aceitos documentos cujas datas, assinaturas ou informações essenciais estejam rasuradas, ilegíveis ou apagadas.

6.3. A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, solicitando a exibição de originais, esclarecimentos ou documentação complementar para sanar dúvidas ou confirmar a autenticidade das certidões e alvarás apresentados, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de emissão em andamento ou comprovantes de agendamento junto aos órgãos em substituição aos documentos requeridos de forma definitiva neste Edital e seus anexos.

6.5. Em atendimento ao Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caso a documentação apresentada contenha falhas formais, omissões ou erros preenchimento que não comprometam a substância do documento e a legalidade do ato, a Comissão de Contratação poderá suspender a análise para que o interessado saneie as falhas ou envie documentos complementares, estipulando prazo para tanto.

6.5.1. A inabilitação ocorrerá em caráter definitivo apenas se o interessado deixar de apresentar os documentos essenciais exigidos, descumprir o prazo concedido para saneamento ou se a documentação apresentada for falsa, inválida ou contrariar as regras impositivas deste Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. No caso de Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações consolidadas, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição e posse de seus administradores/diretores em exercício;

7.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;
7.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ) ativo e emitido nos últimos 90 (noventa) dias.
7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias (INSS), por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), compatível com o ramo de alimentação (se houver/exigível);
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Coronel Murta/MG e, se a empresa for sediada em outra localidade, também a Certidão Regularidade Municipal da sua cidade sede;
e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias (salvo se houver prazo de validade expresso no documento).
7.3.1.1. Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão de viabilidade emitida pelo juízo da recuperação, acompanhada do plano de recuperação homologado.
7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA
7.4.1. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento vigente, emitido pelo Município de origem, demonstrando que o estabelecimento comercial está autorizado a operar no endereço indicado;
7.4.2. Alvará Sanitário individual e vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, atestando que as instalações do restaurante/cozinha ou hotel atendem às normas de higiene, manipulação de alimentos e salubridade exigidas pela ANVISA;
7.4.3. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou presta serviços de hotelaria ou fornecimento de alimentação de forma satisfatória e compatível com o objeto deste Edital.
7.5. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
7.5.1. Declaração Unificada de Cumprimento Legal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando:

I. O estrito cumprimento do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);
II. O cumprimento das reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como para jovens aprendizes, conforme Art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021;
III. Que a empresa não possui em seu quadro societário ou de pessoal os impedimentos de contratação previstos no Art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
7.5.2. Termo de Adesão e Proposta de Preços preenchido, carimbado e assinado, declarando concordância expressa com os valores fixados na Tabela de Preços do Município.
7.6. DAS REGRAS GERAIS DE VALIDADE
§ 1°. Todos os documentos e certidões que contenham prazo de validade determinado pelo órgão expedidor deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação à Comissão de Contratação.
§ 2°. Para as certidões e documentos que não tragam expressamente impresso o seu prazo de validade, este será considerado de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua respectiva expedição.
§ 3°. Os documentos de habilitação deverão ser organizados e protocolados preferencialmente na mesma ordem de numeração e disposição estabelecida neste Edital, de modo a conferir celeridade à análise técnica efetuada pela equipe de apoio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão apresentar os documentos de habilitação e o Termo de Adesão por meio do sistema eletrônico oficial https://licitar.digital, no período estabelecido no Preâmbulo deste Edital.
8.2. A análise da documentação será realizada pela Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio ou pela Comissão de Contratação.
8.3. Do Julgamento e Saneamento:
8.3.1. A Comissão examinará a conformidade de toda a documentação com os requisitos exigidos neste Edital, bem como a validade de todas as certidões e alvarás.
8.3.2. Constatada a ausência de algum documento ou falha formal sanável, a Administração intimará o interessado por meio do endereço eletrônico indicado em sua ficha cadastral, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar o documento faltante ou regularizar a incorreção, sob pena de indeferimento do pedido.
8.4. Concluída a análise, o resultado da habilitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, abrindo-se o prazo regulamentar de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, em estrita observância ao Art. 165, inciso I, alínea *f, b*, da Lei n° 14.133/2021.
8.5. Julgados os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem manifestações, o resultado final será homologado pela autoridade competente, e as empresas

consideradas habilitadas serão declaradas oficialmente CREDENCIADAS, convocando-as para a assinatura do respectivo Termo de Contrato/Adesão.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. A efetivação do pedido de inscrição e a apresentação dos documentos de habilitação implicam a adesão automática, irrestrita e irrevogável do proponente a todos os termos, cláusulas, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Tabela de Preços fixada pelo Município, não sendo aceita qualquer alegação posterior de desconhecimento ou discordância.

9.2. A condição de habilitado na fase de análise documental garante apenas a inclusão da empresa no rol de prestadores Credenciados do Município de Coronel Murta/MG, não gerando direito subjetivo a pagamentos ou contratações automáticas sem a prévia e regular emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

9.3. Homologado o resultado de cada bloco de empresas habilitadas, o Município convocará o interessado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato ou Termo de Adesão ao Credenciamento.

9.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e aceita pela Administração Municipal.

9.3.2. O não comparecimento ou a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento das condições do chamamento, sujeitando a empresa à perda do direito ao credenciamento e às sanções previstas na Cláusula Décima deste Edital.

9.4. A formalização do vínculo contratual será realizada pela Agente de Contratação e pela autoridade competente do Município, por meio de processo administrativo individualizado de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021), vinculando formalmente a empresa à tabela de preços municipais vigente.

9.5. O início efetivo da prestação dos serviços de hotelaria ou fornecimento de alimentação estará condicionado à publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as regras de eficácia dos atos administrativos da Nova Lei de Licitações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **26/06/2026 a 31/12/2026.**

10.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) diascontados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica via e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato

assinado:
10.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico via Token, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente dentro da própria plataforma Licitar Digital;
10.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site e/ou publicação no diário local.
10.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
10.7. O prazo de vigência do credenciamento será até **31/12/2026**.
10.8. O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

11. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à todas as empresas habilitadas.
11.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
12.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone e se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante para pessoa jurídica: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
12.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

13. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mediante Atestado, assinado pelo responsável pela Secretaria de Administração e Finanças.
13.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

14.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

14.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

15. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0016.2013 Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças

33903000 - Material de Consumo 60

33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 61

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 62

16. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. A execução dos serviços de hotelaria e o fornecimento de alimentação serão demandados de forma fracionada e intermitente, sendo o quantitativo de atendimentos definido estritamente de acordo com as necessidades reais e pulverizadas apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais requisitantes do Município de Coronel Murta/MG, mediante a emissão prévia e individualizada de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

16.2. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá apresentar um relatório consolidado detalhando as demandas efetivamente executadas no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

16.2.1. A documentação de faturamento será protocolada diretamente junto à Secretaria Municipal ordenadora da despesa, para fins de análise, conferência e atesto definitivo de execução por parte do respectivo Fiscal do Contrato, antes do encaminhamento ao setor de finanças para pagamento.

16.3. Toda e qualquer comunicação, alinhamento, advertência ou determinação entre a fiscalização do Município e a CREDENCIADA deverá ser formalizada obrigatoriamente por escrito, por meio de e-mail institucional, notificações internas na plataforma eletrônica official www.licitardigital.com ou expediente físico protocolado, garantindo o registro histórico e a segurança jurídica de todos os atos.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Município de Coronel Murta/MG destinam-se estritamente a salvaguardar o interesse público e a conformidade técnica, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade civil,

administrativa, penal ou trabalhista da CREDENCIADA perante a execução integral, salubre e segura do objeto, nos termos do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. PRAZOS

17.1. Os termos de contrato ou instrumentos equivalentes decorrentes deste Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. Por se tratarem de serviços e fornecimentos de caráter contínuo, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente por mútua anuência entre as partes até o limite máximo de 5 (cinco) anos (60 meses), com fundamento estrito no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços de hotelaria e alimentação efetivamente prestados e atestados, conforme os valores fixados na Tabela de Preços do Município, após a devida regularidade na liquidação da despesa;

18.1.2. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, de forma oficial e por escrito, qualquer alteração nas diretrizes, fluxos de encaminhamento de usuários ou na forma de prestação dos serviços regulados por este Edital;

18.1.3. Conferir, avaliar e aprovar a qualidade dos serviços de hospedagem e alimentação realizados, por meio dos Fiscais de Contrato designados;

18.1.4. Exercer o controle e a avaliação contínua dos serviços prestados, emitindo previamente as Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento que legitimarão os atendimentos;

18.1.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza e tempestividade, às empresas credenciadas para a perfeita execução dos serviços;

18.1.6. Designar, mediante ato próprio e formal, servidores públicos vinculados às Secretarias Municipais requisitantes para atuar como Gestores e Fiscais dos contratos, encarregados de supervisionar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

18.1.7. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato/Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia jurídica, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

18.2.1. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, impostos municipais, estaduais ou federais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços de hotelaria e fornecimento de alimentação;

18.2.2. Apresentar à Fiscalização do Município, sempre que solicitado ou por ocasião dos faturamentos, a comprovação do cumprimento de suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
18.2.3. No tocante à recepção, acomodação de hóspedes e fornecimento de refeições aos beneficiários encaminhados pelo Município, a CREDENCIADA obriga-se a:
18.2.3.1. É expressamente proibido cobrar qualquer valor extra, taxa de serviço, gorjeta ou complementação monetária, direta ou indiretamente, dos hóspedes, servidores ou usuários do Município, bem como solicitar doações ou exigir que o usuário forneça materiais básicos para usufruir do serviço contratado;
18.2.3.2. Responsabilizar-se civil e administrativamente por qualquer cobrança indevida ou tratamento discriminatório realizado contra o usuário por parte de seus funcionários, gerentes, garçons, prepostos ou colaboradores, sujeitando-se ao descredenciamento imediato;
18.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato e vigência do Credenciamento, em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
18.2.5. Garantir que a alimentação fornecida seja preparada sob estritas normas de higiene e acondicionamento sanitário, respeitando o cardápio e os pesos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por qualquer evento decorrente de contaminação ou má conservação dos alimentos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dele decorrentes caracterizará a inadimplência da CREDENCIADA, sujeitando-a, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I. Advertência: Aplicada em casos de faltas leves ou descumprimentos formais que não tragam prejuízos financeiros ou operacionais diretos ao Município ou aos usuários;
II. Multa: Que poderá ser moratória ou compensatória, conforme critérios detalhados no subitem 19.2;
III. Impedimento de Licitar e Contratar: Descredenciamento imediato e proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Que impede a empresa de participar de licitações e contratos em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até o máximo de 6 (seis) anos.
19.2. Dos Critérios e Percentuais da Multa:
19.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos horários de entrega de refeições ou na liberação de acomodações reservadas, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora ou fração de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

19.2.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pelo fornecimento de alimentação em quantidade/peso inferior ao exigido, falhas na higienização das instalações ou recusa pontual de atendimento, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal ou da Ordem de Serviço inadimplida;
19.2.3. Multa Compensatória por Inexecução Total ou Abandono: Pela recusa imotivada em assinar o contrato, interrupção deliberada dos serviços ou cobrança indevida de valores adicionais diretamente dos usuários, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado das demandas da empresa ou do saldo do contrato, cumulada com o descredenciamento definitivo.
19.3. O valor da multa aplicada será retido e descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Município relativos às faturas apresentadas pela CREDENCIADA.
19.3.1. Caso o valor da fatura seja insuficiente para cobrir o montante da penalidade, a empresa será notificada para recolher a diferença aos cofres públicos municipais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
19.3.2. Inexistindo pagamentos a serem efetuados e restando frustrado o recolhimento amigável, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
19.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório excludente, possuindo natureza independente e cumulativa entre si e com as demais sanções de impedimento ou inidoneidade, não desobrigando a CREDENCIADA da reparação integral de eventuais danos causados ao Erário ou aos beneficiários.
19.5. Do Devido Processo Legal e Prazos de Defesa: Em estrita observância ao Art. 157 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de qualquer das sanções descritas nesta cláusula será precedida de processo administrativo sancionatório específico, assegurando-se à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
19.5.1. O prazo para a apresentação de Defesa Prévia por escrito pela empresa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua notificação oficial.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30m até 12h00m e das 13h30m até 16h30m, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, situada: R. Mestra Lourdes, 108 – Cel. Murta, MG, 39635-000, ou pelo e-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br no portal da transparência: https://pmcoronelmurta-transparencia.gpecloud.com.br/ ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br.
20.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.4. A Comissão contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
20.5. São Anexos do presente edital:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de encaminhamento de documentos ao credenciamento;
ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;
ANEXO IV – Declaração que atende o inciso XVII do art. 92 da lei 14.133/21;
ANEXO V – Termo de adesão.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Coronel Murta, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pela(as) CREDENCIADA(AS).

22. DOMICÍLIO E FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, 22 de junho de 2026.

INGRID SILVA JARDIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIA DA SOLIDADE PEREIRA LIMA MURTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2026
CREDENCIAMENTO N°. 003/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, visando atender de forma contínua e sob demanda às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Coronel Murta/MG.
1.2. Discriminação do Objeto: Os serviços da (as) CREDENCIADA (AS) dividem-se nas seguintes categorias, que serão acionadas mediante emissão de Requisição de Serviços/Fornecimento pelo Departamento de Compras do Município:
1.3. Diárias em acomodações nas modalidades Individual, Duplo e Triplo, compreendendo o pernoite e o café da manhã.
Fornecimento de refeições na modalidade prato feito ou self-service, incluindo bebida não alcoólica e sobremesa, a serem consumidas no estabelecimento da credenciada ou havendo necessidade da secretaria, delivery.

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável do Município de Coronel Murta/MG em garantir apoio logístico de estadia e alimentação para agentes públicos em representação institucional, palestrantes, colaboradores externos, bem como para o atendimento de programas sociais e de saúde coordenados pelas Secretarias Municipais.
2.2. A opção pelo Credenciamento, fundamentada no Art. 79 da Lei n° 14.133/2021, arrima-se na inviabilidade de competição tradicional, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de paralelismo e pluralidade de prestadores.
2.3. Sendo Coronel Murta/MG um município que se beneficia da pulverização da prestação desses serviços, a contratação de um único fornecedor via pregão eletrônico poderia ensejar o monopólio contratual, fragilizando o comércio local e limitando as opções logísticas da Administração. O credenciamento assegura o respeito à ampla competitividade e à igualdade de condições, permitindo que todos os estabelecimentos comerciais da região que preencham os requisitos mínimos de habilitação e aceitem o preço previamente fixado pela Administração Pública possam prestar o serviço. Não há exclusão, mas sim inclusão e fomento ao mercado local, em estrita consonância com o princípio da impessoalidade e da eficiência.

3- DO OBJETO

3.1. As especificações detalhadas e as estimativas anuais de consumo encontram-se consolidadas na tabela abaixo:

Item	*Descrição Dos Serviços*	*Und*	*Qtd*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	Quarto Solteiro Individual, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de solteiro, ventilador, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
2	Quarto Solteiro Individual, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de solteiro, ar-condicionado, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	560	R$ 140,00	R$ 78.400,00
3	Quarto Solteiro Duplo, com as seguintes especificações: 02 (duas) camas de solteiro, ventilador, televisão, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
4	Quarto Solteiro Duplo, com as seguintes especificações: 02 (duas) camas de solteiro, ar-condicionado, televisão, frigobar, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
5	Quarto casal, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de casal, ventilador, televisão, café da manhã. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
6	Quarto casal, com as seguintes especificações: 01 (uma) cama de casal, ar-condicionado, televisão, frigobar, café da manhã, com banheiro. Hospedagem na cidade de Coronel Murta.	Diária	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00

7	Refeições Individuais (Self-service) com balança + 01 suco de 290 ml. Obs. refeições do dia, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta.	KG	500	R$ 62,01	R$ 31.008,35
8	Refeições Individuais (Self-service) sem balança + 01 suco de 290 ml. Obs. refeições do dia, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta.	Unid	1.000	R$ 43,46	R$ 43.460,00
9	Refeições Individuais (Quentinha P) + 01 suco de 290 ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela Administração.	Unid	200	R$ 25,16	R$ 5.033,34
10	Refeições Individuais (Quentinha M) + 01 suco de 290 ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser	Unid	1.500	R$ 27,46	R$ 41.200,05

	disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela Administração.				
11	Refeições Individuais (Quentinha G) + 01 suco de 290 ml, composta no mínimo por 05 (cinco) guarnições: arroz, feijão, macarrão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 13h00min na cidade de Coronel Murta. Obs. A empresa será responsável pela entrega das quentinhas no local indicado pela administração	Unid	1.500	R$ 29,80	R$ 44.700,00

3.2. Por se tratar de credenciamento, a quantidade indicada é meramente estimada, sem obrigatoriedade de consumo integral pela Administração, conforme pacificado pela jurisprudência do TCU.

3.4. Os preços unitários serão previamente fixados pela Administração por meio de ampla pesquisa de mercado local e banco nacional de preços, atendendo ao critério de tabela de preços da própria Administração, conforme autoriza o Art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento dos serviços de hotelaria e alimentação executados por demanda ocorrerá da seguinte forma:

Realizado pelo fiscal técnico do contrato ou servidor designado, em cada utilização do serviço, mediante a assinatura de relatório de consumo, requisição assinada pelo usuário ou ticket de controle diário, com o intuito de atestar a compatibilidade com as especificações exigidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da execução, efetuado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a consolidação das requisições e conferência analítica da regularidade fiscal e documental da contratada, emitindo o atesto definitivo na respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

4.2. O rito processual está em estrita conformidade com o Art. 140, inciso II, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021. Conforme a jurisprudência consolidada do TCU, o recebimento provisório e o definitivo são atos distintos e obrigatórios para serviços, garantindo que o Erário apenas remunere aquilo que foi comprovadamente prestado dentro dos padrões de qualidade editalícios.

5- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
5.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das requisições/ordens de serviço geradas pelo Departamento de Compras do Município.
5.3. Caso haja alguma incorreção no documento fiscal, este será devolvido à Contratada para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.

6- DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma fracionada, mediante a emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento por parte do Departamento de Compras.
6.2. A solicitação de reserva deverá ser formalizada com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos excepcionais de urgência das Secretarias.
6.3. O atendimento ocorrerá nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento. O pedido de Marmitex em volumes superiores a 10 (dez) unidades deverá ser feito com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.
6.4. A entrega e montagem no local indicado pelo Município deverá ocorrer no horário estipulado na OS, devendo a solicitação ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.122.0016.2013 Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
33903000 - Material de Consumo 60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 61
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 62

8- DA VIGÊNCIA:

8.1. O Edital de Credenciamento ficará vigente até a data de **31/12/2026**, permanecendo o cadastro aberto para a entrada de novos interessados que preencham as condições de habilitação.

8.2. Os instrumentos contratuais ou termos de adesão firmados com as credenciadas terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da lei, vinculados à manutenção das condições de habilitação e interesse público.
Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No que tange aos contratos de prestação de serviços continuados e fornecimentos recorrentes, a vigência e suas prorrogações encontram amparo legal nos Artigos 106 e 107 da NLLC, orientadas pelas premissas de vantajosidade econômica contínua obtida pela Administração.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas credenciadas sujeitá-las-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:
Advertência: Aplicada em faltas leves que não resultem em prejuízos significativos ao serviço.
Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento).
Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho/contrato no caso de inexecução total ou parcial do objeto.
Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos descritos nas alíneas b a g do inciso I do Art. 155.
Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para os casos graves (fraude, atos ilícitos).
Descredenciamento: Exclusão sumária do rol de CREDENCIADAS em caso de reincidência em infrações contratuais ou perda das condições de habilitação técnica/sanitária.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Em observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a execução do objeto serão realizados por meio de representantes designados pela Administração Pública Municipal.

MARIA DA SOLIDADE PEREIRA LIMA MURTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2026
CREDENCIAMENTO N°. 003/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2026
MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO CREDENCIAMENTO

*(Modelo/de preferência em papel timbrado da proponente**)***

[local e data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
A/C Departamento de Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)]**,** referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Coronel Murta comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.
No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.
Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()
E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação na plataforma licitar.digital**

NEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2026
CREDENCIAMENTO N°. 003/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2026
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/_____

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n°. xxx/2026, modalidade credenciamento n°. xxx/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, sob demanda, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais das diversas Secretarias Municipais do Município de Coronel Murta/MG, conforme especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento n° xx/2026, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
1.2. Integra este instrumento, independente de transcrição, o Termo de Adesão e a documentação apresentada pela CONTRATADA no curso do presente procedimento auxiliar de credenciamento, bem como a tabela de preços preestabelecida pela Administração Pública, em tudo o que não se contraponha à presente avença.
1.3. Discriminação do objeto: O presente objeto consiste no fornecimento fracionado de diárias de hospedagem em padrão comercial/turismo e na prestação de serviços de alimentação, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes e os

padrões de qualidade exigidos, com a finalidade de garantir o suporte logístico e assistencial às ações das Secretarias Municipais.

1.4. A presente contratação possui natureza estritamente administrativa e civil, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de subordinação hierárquica típica da relação de emprego entre o Município de Coronel Murta/MG e a CONTRATADA, bem como em relação aos sócios, prepostos, empregados ou colaboradores por esta utilizados na execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	*DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*	*Und*	*Qtd*	*Valor Unitário*	*Valor Total*

3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por item/serviço efetivamente requisitado e prestado, observando-se rigorosamente os preços unitários fixados na Tabela de Preços da Administração, não gerando para o Município obrigação de faturamento mínimo mensal ou exclusividade na demanda.

3.1.1. Para fins meramente orçamentários e de registro contábil, atribui-se a este instrumento o valor global estimado de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).**

3.2. Nos preços fixados na Tabela da Administração já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como custos com pessoal, insumos alimentícios, lavanderia, higienização, manutenção das instalações, taxas, licenças sanitárias, tributos, fretes/entregas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.3. Os preços constantes da Tabela de Preços da Administração poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data de encerramento da pesquisa de mercado que deu origem à tabela, mediante ato oficial da Administração Municipal, estendendo-se o realinhamento de forma linear a todas as empresas credenciadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.122.0016.2013 Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças

33903000 - Material de Consumo 60
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 61
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 62

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito exclusivamente na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.
5.2. O pagamento somente será autorizado após a conclusão regular da fase de liquidação da despesa, mediante o "atesto" efetuado pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente na Nota Fiscal apresentada.
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos relatórios de consumo ou dos documentos complementares exigidos, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fluxo de pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
5.3.1. Nesta hipótese, o prazo originário de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem integral a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus financeiro, correção monetária ou juros para o CONTRATANTE.
5.4. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária no sistema financeiro do Município.
5.5. Quando do pagamento, o Município efetuará a retenção tributária dos impostos e contribuições previstos na legislação aplicável, inclusive o ISSQN, observando-se a alíquota correspondente ao local da prestação dos serviços.
5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias federais abrangidas por aquele regime, desde que apresente, junto à Nota Fiscal, a devida declaração oficial comprobatória de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, sob pena de a retenção ser efetuada na forma padrão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor global estimado para este instrumento é aquele registrado na Cláusula Terceira, figurando como mera previsão orçamentária e referencial contábil para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, não gerando direito subjetivo à contratação de totalidade do valor ou garantia de faturamento mínimo em favor da CONTRATADA.
6.2. Eventuais alterações subjetivas, qualitativas ou nas condições de execução do objeto reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras específicas do procedimento auxiliar de credenciamento estabelecidas no Art. 79 do mesmo diploma legal e no Edital convocatório.
6.3. As alterações que envolvam a atualização dos valores da Tabela de Preços da Administração serão realizadas por ato oficial do Município, de forma linear, uniforme

e simultânea para a contratada no respectivo item, com o objetivo de garantir a permanente compatibilidade com os preços praticados no mercado local, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. É assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formalizado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a concluir os serviços de hospedagem ou fornecimento de alimentação que já estejam agendados, reservados ou em andamento no período do aviso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do presente contrato dar-se-á de forma fracionada e sob demanda, iniciando-se estritamente após a emissão e recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de Compras, onde constarão os quantitativos, horários, locais e beneficiários do serviço.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente em cada utilização do serviço pelo Fiscal Técnico designado por cada Secretaria, ou por servidor expressamente autorizado, mediante a assinatura diária/por evento de relatórios de consumo, bilhetes de hospedagem, requisições ou lista de presença, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da prestação de cada serviço.

7.3. O serviço ou fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado o descumprimento das especificações técnicas, devendo a CONTRATADA adotar as seguintes medidas, às suas expensas e sem ônus para o Município:

7.3.1. Alimentação e Marmitex: A substituição ou correção deverá ser imediata, face à natureza perecível do objeto e à necessidade de continuidade do atendimento aos usuários;

7.3.2. Hospedagem: A reacomodação do hóspede em acomodação adequada ou a correção do vício de habitabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas da notificação, sob pena de caracterização de interrupção injustificada do serviço;

7.3.3. A rejeição do objeto não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento;

7.4. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório dos relatórios consolidados e da respectiva Nota Fiscal, após a verificação da regularidade fiscal da empresa e a consequente aceitação formal, mediante a emissão do "atesto" definitivo no documento fiscal;

7.5. Na hipótese de o recebimento provisório não ser procedido dentro do prazo fixado no item 7.2, reputar-se-á como realizado, em consonância com o Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela solidez, segurança e correta execução dos

serviços, nem por prejuízos resultantes de vícios redibitórios ou da incorreta execução do contrato, nos termos da legislação civil vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados pela CONTRATANTE, compreendendo o Gestor do Contrato, os Fiscais Técnicos de cada Secretaria Municipal aderente e o Fiscal Administrativo, em estrita conformidade com o Art. 117 da Lei n° 14.133/2021, cujas competências específicas estão detalhadas no Termo de Referência.

8.2. O Fiscal Técnico de cada pasta requisitante monitorará a execução rotineira do objeto, cabendo-lhe inspecionar *in loco* ou por amostragem as condições de higiene, habitabilidade e conforto das acomodações de hotelaria, o cumprimento rigoroso das normas da ANVISA no preparo e fornecimento das refeições, Marmitex e , bem como a assiduidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Município de Coronel Murta/MG.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a natureza da intercorrência verificada no estabelecimento CREDENCIADA ou no local de entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências administrativas e aplicação de sanções cabíveis, se for o caso.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula é exercida no exclusivo interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou criminal da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano material, negligência operacional ou intercorrência higiênico-sanitária decorrentes da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Município de Coronel Murta/MG ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Planejar as demandas e emitir as Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento com a antecedência mínima fixada no Termo de Referência, detalhando o quantitativo de refeições, acomodações ou a estrutura necessária.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por meio de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e notificando a CONTRATADA para as correções cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios ou defeitos constatados no curso da prestação dos serviços de hospedagem ou no fornecimento da alimentação, fixando prazo razoável para a sua respectiva sanção.

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e que tenham recebido o atesto definitivo de liquidação, observando o prazo, as condições e a tabela de preços estabelecida neste instrumento.
9.1.5. Efetuar as retenções tributárias na fonte sobre os pagamentos realizados, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente, salvo comprovação legal de isenção ou regime favorecido.
9.2. São obrigações da CONTRATADA:
9.2.1. Executar os serviços de hotelaria e o fornecimento de alimentação em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no seu Termo de Adesão ao Credenciamento, utilizando insumos de primeira qualidade e mão de obra qualificada.
9.2.2. Manter as instalações do estabelecimento em perfeitas condições de higiene, limpeza, sanitização, segurança, habitabilidade e conforto, em pleno atendimento às normas e diretrizes da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.
9.2.3. Tratar com absoluto zelo, presteza, urbanidade, ética e cordialidade todos os servidores públicos, palestrantes, colaboradores e, em especial, os usuários dos programas sociais e da saúde em trânsito indicados pelo Município.
9.2.4. Garantir a integridade, o frescor, o padrão nutricional e a adequada temperatura das refeições, Marmitex e, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos à saúde ou surtos de intoxicação alimentar causados aos beneficiários do serviço.
9.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, imediatamente no caso de alimentos e em até 2 (duas) horas no caso de acomodações, os serviços e insumos em que se verificarem vícios, defeitos, inadequações ou descompasso com as exigências do Termo de Referência.
9.2.6. Manter, durante toda a vigência deste ajuste e da execução das demandas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para o credenciamento originário.
9.2.7. Arcar com a totalidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e acidentários decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade trabalhista por parte do Município de Coronel Murta/MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no decorrer do procedimento auxiliar ou durante a execução das demandas de hotelaria e alimentação, praticar quaisquer das condutas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de serviço;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do ajuste;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a manutenção do credenciamento;
10.1.5. Não manter as condições de credenciamento e adesão, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
10.1.6. Não celebrar o contrato/termo de adesão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.9. Fraudar o procedimento de chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Credenciamento;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e do descredenciamento, às seguintes sanções administrativas:
a) Advertência: Aplicada exclusivamente na hipótese do subitem 10.1.1, quando se tratar de falta leve que não resulte em prejuízos significativos ao serviço e não justifique a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor da referida ordem.
c) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou sobre o valor global estimado do contrato, calculada de forma proporcional à gravidade da infração, no caso de inexecução parcial ou total (subitens 10.1.1 a 10.1.3), observando o limite máximo de 30% previsto no Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
d) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG.
e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
f) Descredenciamento: Exclusão definitiva do rol de empresas credenciadas do Município, aplicada cumulativamente em casos de reincidência de infrações, aplicação das penalidades das alíneas *d* e, ou quando a contratada perder as condições técnicas e sanitárias exigidas no edital.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados pela autoridade competente:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos materiais e operacionais que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à CONTRATADA, a diferença será descontada dos créditos futuros, cobrada administrativamente ou, persistindo o inadimplemento, será inscrita em Dívida Ativa Municipal e cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não desonera, em hipótese alguma, a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado ao Erário do Município de Coronel Murta/MG.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções de advertência, impedimento, inidoneidade e descredenciamento.
10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias dos autos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal no âmbito da Administração Municipal.
10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento e os prazos de defesa previstos nos Artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente ajuste poderá ser extinto a qualquer tempo, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e motivos determinados pelos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, operando-se por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, por acordo consensual entre as partes ou por via judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento/Contrato:
a) Caucionar, empenhar, oferecer em garantia, dar em sub-rogação ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira, obtenção de crédito ou desconto de títulos, ressalvada a cessão de direitos creditórios estritamente decorrentes de

serviços já efetivamente prestados e faturados, desde que previamente submetida à aprovação e autorizada de forma expressa pela Administração Municipal, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

b) Interromper, suspender ou reduzir a execução dos serviços de hospedagem ou fornecimento de alimentação sob a alegação de inadimplemento financeiro por parte do CONTRATANTE, salvo se o atraso nos pagamentos comprovadamente devidos pelo Município for superior a 2 (dois) meses (60 dias), contados da data da regular liquidação da despesa (Recebimento Definitivo), conforme expressamente regulamentado pelo Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

c) Cobrar diretamente dos, hóspedes, servidores públicos ou quaisquer usuários encaminhados pelo Município, sob qualquer pretexto, valores adicionais, taxas de serviço, complementações por consumo de itens básicos inclusos nas especificações ou gorjetas, devendo toda e qualquer despesa autorizada ser faturada exclusivamente contra o Erário Municipal, nos limites da Tabela de Preços.

d) Prestar atendimento diferenciado, discriminatório ou de padrão qualitativo inferior aos usuários e beneficiários designados pelas Secretarias Municipais de Coronel Murta/MG em comparação ao tratamento despendido aos seus clientes particulares ou de mercado regular.

e) Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste ajuste, mantendo-se a responsabilidade técnica e jurídica integral e exclusiva pela prestação dos serviços de hotelaria e alimentação nas instalações da própria pessoa jurídica credenciada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, as dúvidas surgidas na execução deste instrumento ou as situações não previstas neste Termo de Credenciamento/Contrato serão resolvidas e decididas de forma definitiva pelo CONTRATANTE, por intermédio da autoridade municipal competente, com base nos preceitos de direito público.

13.2. Na solução dos casos omissos, serão aplicadas, de forma hierárquica e sucessiva, as seguintes normas e princípios:

13.2.1. As disposições expressas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2.2. Os decretos e regulamentos específicos expedidos pelo Poder Executivo do Município de Coronel Murta/MG que disciplinam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e as regras do procedimento auxiliar de Credenciamento em âmbito municipal;

13.2.3. Os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.3. Subsidiariamente, para suprimir lacunas que não versem sobre prerrogativas públicas, serão aplicados os princípios gerais de direito e as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em estrita observância ao que preceitua o Art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí/MG– Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG	**CONTRATADA**
CNPJ N. 18.348.722/0001-05 José Ailton Freire Jardim Prefeito Municipal Responsável legal do **CONTRATANTE**	Responsável Legal da **CONTRATADA**
ESTEMUNHAS:	
1ª	CPF:
2ª	CPF:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2026
CREDENCIAMENTO N°. 003/2026
INEXIGIBILIDADE N°. 013/2026
DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026
TERMO DE ADESÃO

A _____ Registrada sob o CPF/CNPJ _____ , por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoa Jurídica interessada em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços _____ (hospedagem ou hotelaria), no Município de Coronel Murta e **declara** que:

Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores estabelecidos, por valores iguais ou preços menores aos definidos, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa